

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Existência Jurídica, Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º

1. A “AECLC – Associação Empresarial para a Cooperação entre a Lusoesfera e China” (doravante denominada por “AECLC”), constitui-se por forma de escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, em 25 de Novembro de 2019 e durará por tempo indeterminado.
2. A AECLC é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

1. A AECLC tem a sua sede na Rua Dr. João Matos Bilhau, nº18 -1º Direito, 2520-451 Peniche, na freguesia e concelho de Peniche.
2. A AECLC pode alterar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da Direção, ou da Assembleia Geral.
3. A AECLC pode criar delegações ou outras formas de representação tidas como convenientes, em qualquer parte do território de Portugal, em outros países com conexões à língua portuguesa ou na China, as quais serão organizadas e mandatadas nos termos e condições a definir pela Direção da AECLC e segundo o critério desta.

Artigo 3º

1. A AECLC tem como objeto «promover o intercâmbio económico, comercial, profissional, cultural, social e desportivo, entre empresas e profissionais pertencentes ao espaço da diáspora portuguesa e a China».
2. Para a realização dos fins a que se propõe, compete em especial à AECLC:
 - a. Estabelecer, fomentar e desenvolver as relações comerciais entre os países de língua e diáspora portuguesa e a China;
 - b. Facilitar e promover os contatos entre os agentes económicos interessados dos países com especial afinidade cultural e linguística;
 - c. Procurar dinamizar e desenvolver em conjunto novas tecnologias, bem como partilhar e melhorar tecnologias menos recentes;
 - d. Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas multilaterais junto de entidades públicas e privadas dos países de língua e diáspora portuguesa e chinesas;
 - e. Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o aprofundamento das relações entre os países de língua e diáspora portuguesa e de outros com especial afinidade cultural e linguística;
 - f. Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com os seus objetivos e fins;

- g. Recolher e divulgar periodicamente informações e dados sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais, financeiras e tecnológicas dos intervenientes nas relações entre os países envolvidos e de outros com especial afinidade cultural e linguística;
- h. Promover o intercâmbio, entre os países, de missões comerciais, de estudo e desenvolvimento económico, bem como de visitas de personalidades qualificadas e distintas nos setores comerciais, industriais, tecnológicos, culturais e desportivos;
- i. Promover o turismo entre os países;
- j. Sempre que solicitado, encaminhar os seus associados para tradutores e assistência técnica qualificada, bem como a assistência técnica ou de outra natureza, que se enquadre nos seus objetivos e competências;
- k. Procurar a dinamização do intercâmbio cultural entre os países de língua e diáspora portuguesa e a China;
- l. Realizar todas as demais atividades que se enquadrem nos seus objetivos e atribuições.

Artigo 4º

A AECLC não desenvolve quaisquer atividades comerciais, industriais, tecnológicas, culturais e desportivas com fins lucrativos, estando-lhe também vedado intervir em assuntos de natureza político partidária e religiosa.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5º

1. A AECLC é composta por Associados (também doravante denominados por “sócios” ou “sócios efetivos”) individuais e coletivos.
2. Podem ser admitidos como sócios individuais quaisquer pessoas singulares.
3. Podem ser admitidos como sócios coletivos quaisquer pessoas coletivas.
4. A qualidade de sócio adquire-se através da apresentação de uma proposta, devendo a candidatura ser subscrita por dois membros da AECLC, carecendo da respetiva aprovação pela Direção e do pagamento da respetiva joia, a ser fixada pela Direção.
5. A Direção pode, sem necessidade de fundamentação, rejeitar qualquer candidatura, cabendo recurso de tal decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 6º

1. Os sócios terão a categoria de ordinários, honorários ou beneméritos.
2. São ordinários os sócios que tenham a sua situação contributiva regularizada na AECLC.
3. São honorários os sócios fundadores da AECLC, bem como a quem tal qualidade lhe seja conferida:
 - a. pelos presentes Estatutos;
 - b. por decisão da Assembleia Geral em reconhecimento do seu mérito e contribuição para os objetivos da AECLC e para o incremento das relações entre os países de língua e diáspora portuguesa e a China,estando assim definitivamente isentos do pagamento de quotização.
4. São beneméritos os sócios que forem aceites nessa qualidade pela Assembleia Geral e que doarem um valor à AECLC a ser definido por decisão daquele órgão, ficando isentos do pagamento de quotização durante o período fixado nessa mesma decisão.

Artigo 7º

Perdem a qualidade de sócios da AECLC:

- a. Os sócios que, mediante comunicação escrita à Direção, manifestem essa vontade;
- b. Os sócios que não procedam pontualmente à liquidação das respetivas quotizações;
- c. Os sócios excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento na prática de atos ou omissões que prejudiquem, ou comprometam os interesses da AECLC, ou as relações entre os países de língua e diáspora portuguesa e a China.

Artigo 8º

1. São direitos dos sócios:

- a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AECLC;
- c. Propor e patrocinar a candidatura de novos sócios;
- d. Solicitar novas informações relativas a entidades, ou pessoas, com quem queiram estabelecer contatos dentro do objeto da AECLC;
- e. Propor à AECLC a realização de atividades que se encontrem abrangidas pelas suas atribuições e competências.

2. São deveres dos sócios:

- a. Cumprir os Estatutos;
- b. Honrar a qualidade de sócio e defender o prestígio e dignidade da AECLC;
- c. Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo casos de força maior;
- d. Pagar pontualmente a quotização anual, a ser fixada pela Direção e Assembleia Geral, salvo nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 9º

São órgãos da AECLC: a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 10º

1. Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos, sem prejuízo de poderem ser destituídos em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.
2. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato e ainda nos casos de impedimento permanente, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão.
3. Qualquer sócio pode candidatar-se à reeleição para um novo mandato.
4. No caso de renúncia ao cargo por parte de algum dos membros dos órgãos sociais, nomeadamente dos membros da Direção, a mesma deverá ser efetuada através de comunicação escrita

fundamentada dirigida ao respetivo titular do órgão, devendo ser respeitado um prazo mínimo de pré-aviso de 30 (trinta) dias, findo o qual, a cessação de funções produzirá todos os seus efeitos, designadamente, a respetiva responsabilidade pelo exercício do cargo.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 11º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam na plenitude do exercício dos seus direitos.

Artigo 12º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Qualquer um dos Secretários da Assembleia Geral substituirão respetivo Presidente em caso de ausência ou impedimento temporário.
3. O Presidente da Mesa em efetivo exercício, na falta de ambos os Secretários convidará um dos sócios presentes a desempenhar as funções daquele.
4. As funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretários não são remuneradas.

Artigo 13º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias, e delas se lavrará a ata no respetivo Livro de Atas.
2. São da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a. A apresentação e votação do orçamento para o ano seguinte bem como do relatório anua e contas do exercício anterior apresentados pela Direção;
 - b. A exoneração e eleição dos membros dos órgãos sociais;
 - c. A alteração dos Estatutos;
 - d. A nomeação de sócios beneméritos e honorários;
 - e. O conhecimento de recursos interpostos de deliberações da Direção;
 - f. A aquisição e a alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
 - g. A fixação das quotizações anuais a pagar pelos associados;
 - h. A dissolução da AECLC.
3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar em relação ao previsto na alínea a) do número anterior.
4. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando requerida pela Direção ou por um número de sócios não inferior a dois terços dos sócios efetivos.
5. Os sócios honorários e beneméritos gozam do direito de dois votos nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14º

A Assembleia Geral é convocada por via postal a todos os sócios efetivos com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como da respetiva Ordem de Trabalhos, sem prejuízo de poder ser cumulativamente efetuada a convocatória por via eletrónica.

Artigo 15º

1. Para a Assembleia Geral reunir validamente, em primeira convocatória, é necessária a presença de, pelo menos, metade dos sócios efetivos.
2. Na falta de quórum conforme previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir, em segunda convocatória, com o número de sócios efetivos que se encontrem nessa data presentes.
3. O estatuído nos números anteriores não é aplicável quando a Assembleia tenha por objeto a dissolução da AECLC.

Artigo 16º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes. A maioria de ser porém, de três quartos dos sócios presentes quando o objeto da deliberação for a alteração dos Estatutos, sem prejuízo do referido quanto à sede da mesma.

Artigo 17º

1. Os sócios não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em matérias nas quais se verifique conflito de interesses entre a AECLC e os mesmos, os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior, são anuláveis se o voto do sócio impedido de votar for essencial para compor a maioria vencedora.

SECÇÃO III DIREÇÃO

Artigo 18º

1. A Direção é o órgão competente para a administração da AECLC.
2. A Direção é composta por número ímpar de membros, num mínimo de sete e máximo de nove.
3. A Direção é necessariamente constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e pelo menos por três Vogais.
4. Os membros da Direção não têm direito a remuneração.
5. A Direção delibera sem a observância de formalidades especiais e por maioria simples, sem prejuízo do exercício do voto de qualidade do Presidente da Direção.

Artigo 19º

1. Compete à Direção da AECLC:
 - a. Assegurar o regular exercício das atividades da AECLC;
 - b. Representar, em qualquer local, a AECLC;
 - c. Superintender todas as atividades da AECLC, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, e prosseguir os fins que constituem o objeto da AECLC;
 - d. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários para a aquisição de bens móveis e bens imóveis;
 - e. Submeter à Assembleia Geral, em assembleia especialmente convocada para esse feito, propostas de alienação de bens imóveis ou móveis, sujeitos a registo;
 - f. Elaborar regulamentos internos;

- g. Submeter à Assembleia Geral o orçamento para o ano seguinte bem como o relatório anual e contas do exercício anterior;
 - h. Admitir e gerir os recursos humanos da AECLC;
 - i. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
 - j. Aprovar e rejeitar a admissão de sócios;
 - k. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da mesma;
 - l. Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - m. Elaborar e distribuir publicações em qualquer formato;
 - n. Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
 - o. Suspender o direito a voto e o direito a participar em Assembleias Gerais aos sócios que não procedam à liquidação pontual das quotas;
 - p. Nomear representantes e criar delegações;
 - q. Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos e a dissolução da AECLC.
2. A Direção deverá reunir pelo menos de dois em dois meses sob convocatória do seu Presidente ou, por impossibilidade deste, do Vice-Presidente.

Artigo 20º

Compete especialmente ao Presidente da Direção e, na falta deste ou por sua solicitação, ao Vice-Presidente:

- a. Representar judicialmente e extrajudicialmente a AECLC, nas suas relações com instâncias oficiais e com outras entidades, assim como participar em qualquer evento;
- b. Convocar e presidir a reuniões de Direção, estabelecendo a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 21º

Compete especialmente ao Secretário Geral:

- a. Assegurar o expediente corrente da AECLC e elaborar as atas das reuniões da Direção;
- b. Superintender os serviços administrativos;
- c. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- d. Executar as deliberações da Direção.

Artigo 22º

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a. Superintender a gestão financeira da AECLC e o respetivo registo contabilístico;
- b. Promover a cobrança de joias e quotas, assim como a arrecadação de outras receitas;
- c. Pagar as despesas autorizadas pela Direção e fornecer a esta elementos sobre a situação financeira e contabilística da AECLC;
- d. Elaborar anualmente o orçamento, as contas do exercício e o relatório sobre a situação financeira da AECLC.

Artigo 23º

A AECLC obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção sendo uma obrigatoriamente do seu Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 24º

1. A fiscalização da administração da AECLC é da competência do Conselho Fiscal, a quem é conferida a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos assim como a observância pela Direção.
2. Cabe também ao Conselho Fiscal proceder à verificação das contas do exercício e elaborar um parecer até à data da convocação da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral elege, de entre os seus membros, três elementos para compor a Conselho Fiscal.
4. Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, por três anos e são reelegíveis.
5. Os membros do Conselho Fiscal designam, entre si, um Presidente.
6. Quando, por qualquer motivo, algum membro do Conselho Fiscal não termine o seu mandato, o Presidente poderá designar um outro membro para o substituir, o qual desempenhará interinamente essas funções até à primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá eleger um Fiscal Único em vez de um Conselho Fiscal.
8. As funções dos membros do Conselho Fiscal, ou do Fiscal único, não são remuneradas.

CAPÍTULO IV Fundo Social

Artigo 25º

O fundo social é constituído pelo património mobiliário e imobiliário da AECLC, pelas quotizações, joias, legados, subvenções, doações, receitas diversas e juros de fundos capitalizados.

CAPÍTULO V Ano Social, Orçamento e Contas

Artigo 26º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. As previsões anuais de despesas e receitas da AECLC constarão do projeto de orçamento ordinário que a Direção submeterá, nos termos estatutários, à apreciação e votação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano a que diz respeito.

CAPÍTULO VI Dissolução da AECLC

Artigo 27º

1. A dissolução da AECLC pode efetuar-se por deliberação aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Direção ou Subscrita, no mínimo, por dois terços dos sócios efetivos.
2. A convocatória para a Assembleia Geral prevista no número anterior deverá ser expedida por carta registada com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data de realização da reunião, e na mesma constará obrigatoriamente a indicação da finalidade da reunião, respetiva data, hora e local.
3. A dissolução só pode ser deliberada com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

Artigo 28º

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá das modalidades de liquidação e elegerá os liquidatários.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 29º

1. No omissivo, se o caso não estiver expressamente previsto na Lei e quando as circunstâncias o justificarem, haverá lugar à realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, a convocar nos termos e com os requisitos que, diretamente ou por analogia, ao caso couberem.
2. Qualquer litígio ou divergência quanto à execução, validade, interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos, que não possa ser resolvido por consenso entre as partes envolvidas, será dirimido com recurso à constituição de um Tribunal Arbitral a funcionar no Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa – Centro de Comércio e Indústria Portuguesa.
3. O Tribunal Arbitral será presidido por pessoa a designar pela Associação Comercial de Lisboa - Centro de Comércio e Indústria Portuguesa e sendo ainda constituído por mais dois árbitros, nomeados pelas partes em litígio.